Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 108.271 - PR (2019/0041370-1)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
RECORRENTE : J P DE F (PRESO)
ADVOGADO : POLYANA SILVA PEREIRA - PR086981
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

JOÃO PAULO DE FRANÇA alega sofrer constrangimento ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, que manteve a sua prisão preventiva no HC n. 40585-49.2018.8.16.0000.

As informações de fls. 192-193 e 202-203, noticiam a superveniência de sentença condenatória em desfavor do recorrente – apenado a 8 anos, 3 meses e 24 dias de reclusão, pelo crime de organização criminosa –, o que evidencia a prejudicialidade deste *writ*, indeferido o direito de recorrer em liberdade.

Como tais razões não foram submetidas ao crivo daquele Tribunal, sua apreciação implicaria indevida supressão de instância, razão pela qual é defeso a esta Corte o exame da matéria. Assim, evidencia-se a prejudicialidade deste writ, em que se pugna pela revogação da prisão preventiva.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, c/c o art. 246, ambos do RISTJ, **julgo prejudicado** o recurso.

Publique-se e intimem-se.

Brasília/DF, 11 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**